



EDP Trading Comercialização
e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3530055495-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Julho de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 15 de julho de 2022, às 17:00 horas, na sede social da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 6, Lapa de Baixo, Cep 05069-900. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que nomeou a Sra. Michele A. Cardoso Peres para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a alteração dos Limites e Valores de Alçada da Administração da Companhia, previsto na alínea "(g.1)", do item "(g)", e no "parágrafo único" do "Regulamento de Competências dos Órgãos de Administração" da Companhia, aprovado em 13 de fevereiro de 2020. **5. Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista da Companhia deliberou o quanto segue: **5.1.** No seguimento da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, a acionista aprovou a proposta de alteração dos Limites e Valores de Alçada do Conselho de Administração da Companhia, previsto na alínea "(g.1)", do item "(g)", e no "parágrafo único" o "Regulamento de Competências dos Órgãos de Administração" da Companhia, aprovado em 13 de fevereiro de 2020, que estabelece e regulamenta as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia, quais sejam Conselhos de Administração e Diretoria, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, com as seguintes novas redações: "(g) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a: (g.1) comercialização de energia, de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (...)” Parágrafo Único Os contratos de comercialização de energia (compra e venda, considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos), quando inferiores à R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) estarão dispensados de decisão colegiada da Diretoria, sem prejuízo à necessária concordância de dois Diretores.” **5.2.** Em decorrência das deliberações supra mencionadas, e sem prejuízo das demais matérias cuja competência é atribuída por Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, os Limites e Valores de Alçada do Conselho de Administração da Companhia, constante do "Regulamento de Competências dos Órgãos de Administração" da Companhia, aprovado em 13 de fevereiro de 2020, passará a terá as seguintes previsões específicas: "(a) contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (b) repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (c) concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros e/ou a Controladoras, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (d) prestação de garantias em favor de terceiros de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (e) alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (f) investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (g) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a: (g.1) comercialização de energia, de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (g.2) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto). Parágrafo Único Os contratos de comercialização de energia (compra e venda, considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos), quando inferiores à R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) estarão dispensados de decisão colegiada da Diretoria, sem prejuízo à necessária concordância de dois Diretores.” **6. Encerramento:** Oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** João Manuel Veríssimo Marques da Cruz. **Secretária da Mesa:** Michele A. Cardoso Peres. **Acionista:** EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, e por seu Diretor Vice-Presidente de Clientes Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade. **Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.** **Michele A. Cardoso Peres** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 306.344/25-7 em 01/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

